

**Contrato de aquisição de serviços para “Execução das FGC para o ano 2022 do Município de Viana do Castelo, no cumprimento do PMDFCI**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

**Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira,** [REDACTED]

[REDACTED]  
4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258..-----

**Segundo outorgante: José Paulo Reis Rodrigues,** [REDACTED]

[REDACTED]  
em representação da empresa, **VALDELIMA, CRL.**, com sede em Parque Empresarial de Paçô, Lote 24, da freguesia de Paçô, do concelho de Arcos de Valdevez, e com o número de identificação de pessoa coletiva 502951222, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, sob o mesmo número, com o capital social de 11.000,00 € (onze mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 01 de julho de dois mil e vinte e dois, mediante o procedimento de Consulta Prévia Simplificado ao abrigo do n.º 1 do artigo 7º, da Lei 30/2021, de 21 de maio, aprova as medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da **“Execução das FGC para o ano 2022 do Município de Viana do Castelo, no cumprimento do PMDFCI”**, (Processo nº 384/2022). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. -----

**a) Objeto do contrato:** 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, de **“Execução das FGC para o ano 2022 do Município de Viana do Castelo, em cumprimento do PMDFCI”**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública pela representada do segundo outorgante, em 22/06/2022, pelo valor total de 211.249,50 € (duzentos e onze mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta

cêntimos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Câmara Municipal de Viana do Castelo se propõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto de contrato -----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

**b) Prazo de execução do contrato:** 1) Tipo 1 e Tipo 2 - O contrato mantém-se em vigor, pelo prazo máximo de 3 meses a contar da data da sua assinatura, entendendo-se esta, como a última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2) Tipo 3 - O contrato mantém-se em vigor, até 31 de dezembro de 2022, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

3) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 1 da alínea a) do presente contrato, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.-----

**c) Condições de pagamento:** 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;-----

2) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4) As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria s/n, 4904-877 Viana do Castelo, e remetidas a Secção de Contabilidade com referência aos documentos que lhe deram origem. -----

5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

**d) Obrigações principais do prestador de serviços:** 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: 1.2) Obrigação de prestação dos serviços objeto do contrato; 1.3) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor. -----

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, na prestação do serviço objeto do contrato e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho. -----

4) O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

5) Equipamento: O adjudicatário deverá disponibilizar meios de transporte, equipamentos, necessários e adequados para todas as operações previstas neste Caderno de Encargos, bem como responsabilizar-se pelo seu uso. Os custos inerentes a todas as operações, serão também de sua responsabilidade. -----

6) São também da responsabilidade do adjudicatário, seguros com o pessoal e encargos legais necessários. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. -----

7) Segurança na realização dos trabalhos: O adjudicatário deverá utilizar meios e equipamentos adequados ao desenvolvimento dos trabalhos de forma a proteger viaturas, pessoas e outros bens assim como muros, equipamentos e infraestruturas dos locais, públicos e/ou privados. -----

8) Danos materiais e humanos - O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material.-----

9) O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por eventuais danos que causarem nas áreas onde executarem o trabalho ou por quaisquer irregularidades que cometerem. -----

10) Correrão por conta do adjudicatário, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes, da atuação do

pessoal do adjudicatário, ou a falta de segurança inerente aos próprios trabalhos.-----

**e) Penalidades contratuais:** 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-

1.1) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;-----

1.2) Pelo incumprimento da obrigação de execução do serviço de forma reiterada durante 10 dias consecutivos, até ao valor de 5% do preço contratual.-----

1.3) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.-----

1.4) Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.-----

1.5) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.-----

1.6) O Município de Viana do Castelo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

1.7) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viana do Castelo exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.-----

**f) Resolução por parte da entidade adjudicante:** 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, de acordo com o regime previsto no CCP.-----

**g) Subcontratação e cessão da posição contratual:** 1) A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2) O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.--

**h) Comunicações e notificações:** 1) As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2) Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público-----

a. Gestor de contrato: [REDACTED]-----

b. Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED]-----

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, s/n 4904-877 Viana do Castelo-----

3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte-----

**i) Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais:**1) A prestação de serviços deve respeitar as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **Parte II** do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor.-----

**j) Proteção e tratamento de dados pessoais:** 1. O **ADJUDICATÁRIO** compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do **CONTRATO** e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:-----

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade **ADJUDICANTE**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade **ADJUDICANTE** esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade **ADJUDICANTE**, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----

1.5. Prestar à entidade **ADJUDICANTE** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----

1.6. Manter a entidade **ADJUDICANTE** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **ADJUDICATÁRIO**, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador; -----

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;-----

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----

1.13. O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito. -----

1.14. O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional. ----

1.15. O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos. -----

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. --

---Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento

deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços), rubrica vinte e cinco (outros serviços). -----  
---O Compromisso de despesa com o n.º 3347/2022, foi assumido no dia 06 de julho 2022, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 3445/2022. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 2267/2022 e 2621/2022. O compromisso para o encargo do ano 2023 será assumido no início desse mesmo ano. -----  
Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----  
---Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de adjudicação de 01 de julho de 2022; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos e Mapa de quantidades e d) Relatório Final.-----  
--O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável-----  
---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro-----  
-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----  
-----O Contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir a data da última assinatura digital. -----

Primeiro outorgante:

[Assinatura Qualificada]  
] Joaquim Luís Nobre Pereira  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Joaquim Luís Nobre Pereira  
Dados: 2022.07.12 17:33:33 +01'00'

Segundo outorgante:

JOSÉ PAULO REIS RODRIGUES  
Digitally signed by JOSÉ PAULO REIS RODRIGUES  
Date: 2022.07.12 14:01:58 BST